



LEI N.º 1097/2008

Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do município de Santa Rita d'Oeste.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de expedição de receitas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º – A receita médica ou odontológica conterà obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II – nome e endereço do paciente;

III – nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V – concentração (dosagem);

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita (número de caixas)

VIII – dosagem;

IX – via de administração;

X – período (dias de tratamento);

XI – assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição do Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Art. 3º) O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

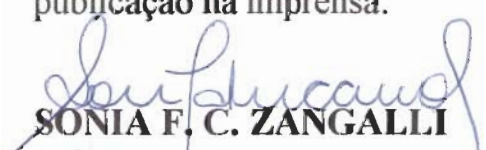
- I – advertência por escrito;
- II – multa de 02 (duas) UFM's;
- III – multa de 05 (cinco) UFM's, em caso de reincidência.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (SP), 29 de Abril de 2008.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=Prefeito Municipal=

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
=Assistente de Administração=

